

REGULAMENTO ELEITORAL



REGULAMENTO ELEITORAL DA PETROS 2023

Aprovado pelo Conselho Deliberativo, Ata 751, de 31/05/2023

Gerência Responsável: Secretaria Executiva

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS REGULAMENTO ELEITORAL

ÍNDICE

	Artigo	Página
Capítulo I – Objeto	1º	4
Capítulo II – Definições	2º	4
Capítulo III - Preenchimento dos Cargos de Conselheiro		
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo	3º e 4º	5
Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal	5º e 6º	5/6
Capítulo IV — Processo Eleitoral		
Da Eleição	7º	6
Dos Eleitores	8º	6
Da Comissão Eleitoral	9º ao 12	6/7
Da Convocação da Eleição	13	8
Da Documentação do Processo Eleitoral	14 e 15	8
Da Campanha Eleitoral	16 ao 18	9
Dos Fiscais da Apuração	19 e 20	9
Capítulo V — Inscrição e Candidatura		
Da Inscrição do Candidato	21 ao 26	10
Da Divulgação dos Inscritos	27	11
Do Conflito de Interesses e do uso de informações privilegiadas	28 e 29	11
Da Impugnação ou da Desistência de Candidato	30 ao 34	11
Capítulo VI — Votação		
Do Período da Votação	35	12
Da Votação via Internet ou por telefone	36 ao 38	12
Capítulo VII — Apuração dos Votos e Divulgação dos Resultados		
Da Apuração dos Votos	39 ao 41	12
Da Divulgação dos Resultados	42	12
Capítulo VIII — Disposições Gerais	43 e 44	13

FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

OBJETO

Artigo 1º. Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros, em cumprimento a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§1º. A Diretoria Executiva coordena as eleições, com base no Regulamento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. O Processo Eleitoral de que trata o caput se dará por meio de eleição direta entre seus pares e será conduzido sob a orientação e supervisão de Comissão Eleitoral constituída pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Neste Regulamento Eleitoral, que a seguir é denominado simplesmente Regulamento, os termos abaixo terão os seguintes significados:

Assistido - é o Participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Comissão Eleitoral - colegiado constituído pela Diretoria Executiva com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral.

Conselho Deliberativo - é o órgão máximo da estrutura organizacional da Petros responsável pela definição da política geral de administração e de seus planos de benefícios, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Conselho Fiscal - é o órgão de controle interno da Petros.

Fiscal da Apuração - é a pessoa física, indicada pelo Candidato para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Instituidora - é a pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial com a qual a Petros firmar Convênio de Adesão para gerir os recursos dos planos dos seus filiados.

Participante - é a pessoa física, inscrita na Petros, que mantém vínculo empregatício com empresa patrocinadora, ou que é filiado a Instituidora, ou está em permanência (autopatrocinado), desde que não esteja em gozo de benefício de prestação continuada concedido pela Petros.

Patrocinadora - é a pessoa jurídica que firmar Convênio de Adesão com a Petros, bem como a própria Petros.

Portal Petros - página da Petros na Internet, no endereço www.petros.com.br.

Termo de Responsabilidade - Documento no qual os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos previsto no art. 24.

CAPÍTULO III

PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE CONSELHEIRO

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Deliberativo

Artigo 3º. A composição do Conselho Deliberativo integrada por 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, será paritária, com os representantes das Patrocinadoras, as quais indicarão 3 (três) membros e respectivos suplentes e, com os representantes dos Participantes e Assistidos, aos quais caberá eleger 3 (três) membros e respectivos suplentes.

I. Para fins de adequação dos prazos constantes no Artigo 57 do Estatuto Social da Petros, excepcionalmente no Processo Eleitoral 2023, o Conselheiro Deliberativo eleito terá o mandato encerrado em 31/03/2027.

Artigo 4º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

- I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.
- II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar a categoria dos Assistidos e do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representar as categorias dos Participantes e Assistidos, o processo eleitoral dar-se-á pela eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo a que obtiver o maior número de votos, e de outra dupla, ambos Participantes ou ambos Assistidos, sendo vencedora a dupla que, excluída a dupla vencedora na categoria dos Assistidos, obtiver o maior número de votos.

Do Preenchimento dos Cargos do Conselho Fiscal

Artigo 5º. A composição do Conselho Fiscal, integrado por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo vedada a recondução, será paritária sendo dois membros, e seus respectivos suplentes, indicados pelas patrocinadoras, um membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representantes dos Participantes e o outro membro, e seu respectivo suplente, eleitos como representantes dos Assistidos.

I. Para fins de adequação dos prazos constantes no Artigo 57 do Estatuto Social da Petros, excepcionalmente no Processo Eleitoral 2023, o Conselheiro Fiscal eleito terá o mandato encerrado em 31/03/2027.

Artigo 6º. A renovação dos mandatos dos Conselheiros eleitos obedecerá ao critério da proporcionalidade de modo que se processe parcialmente, a cada 2 (dois) anos, alternando-se da seguinte forma:

- I. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Participantes o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Participantes, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.
- II. quando da eleição do Conselheiro titular e seu respectivo suplente para representante da categoria dos Assistidos o processo eleitoral dar-se-á por meio de eleição de uma dupla, ambos Assistidos, vencendo aquela que obtiver o maior número de votos.

CAPÍTULO IV PROCESSO ELEITORAL

Da Eleição

Artigo 7º. A eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo e em uma dupla formada por titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, dentre todas as duplas inscritas para concorrer às vagas de cada Conselho.

Dos Eleitores

Artigo 8º. São eleitores todos os Participantes e Assistidos que estiverem inscritos na Petros até o dia 31 de maio do ano corrente e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe da Petros.

§2º. O Tutor e o Curador podem votar.

§3º. Serão excluídos da base de votantes aqueles Participantes e Assistidos que, entre a data de apuração do colégio eleitoral, descrita no caput, e a data da geração do arquivo da mencionada base de votantes, tenham se desligado do plano de benefício no qual eram inscritos ou configurem como Participantes de Plano não mais administrado pela Petros.

Da Comissão Eleitoral

Artigo 9º. A Diretoria Executiva constituirá, no prazo de até 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regulamento pelo Conselho Deliberativo, a Comissão Eleitoral composta por 8 (oito) membros titulares e 8 membros suplentes, todos eleitores, com a finalidade de orientar e conduzir o processo eleitoral para os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§1º. O Processo Eleitoral terá duração conforme previsto no edital de convocação.

§2º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pela Petros, um dos quais será designado Presidente.

§3º. Quatro membros e seus respectivos suplentes serão indicados pelas 4 (quatro) Associações ou Sindicatos que tiverem o maior número de Participantes e Assistidos eleitores filiados até 31/03/2023.

§4º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- I. os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;
- II. os Conselheiros e Diretores da Petros, das patrocinadoras e das instituidoras

§5º. A Comissão Eleitoral receberá apoio administrativo da Secretaria Executiva da Petros, a quem caberá prever dotação orçamentária para os anos eleitorais.

§6º Constituída a Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão convocará reunião de instalação dos trabalhos, com a finalidade de dar conhecimento do calendário eleitoral, elaborar e aprovar documentos inerentes ao processo eleitoral.

§7º Os membros da Comissão Eleitoral devem atuar de forma ética, independente e imparcial.

- I. É vedada a participação de membros da Comissão Eleitoral em campanha de candidatos;
- II. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral praticar atos, bem como manifestações ofensivas contra candidatos, membros da Comissão Eleitoral, Previc, Petros, Patrocinadoras e Instituidores.

§8º. A não observância ao disposto no parágrafo 7º e incisos I e II acarretará o afastamento do membro que tenha praticado tal ato, bem como de seu respectivo titular ou suplente.

§9º. Será garantido ao membro da comissão que tenha praticado o ato o direito de se manifestar previamente à deliberação definitiva do assunto pela Comissão Eleitoral.

§10. A decisão de aplicação de sanção aos membros caberá à Comissão Eleitoral, por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, excluindo o voto do membro que tenha praticado o ato e de seu respectivo titular ou suplente que não participarão da apreciação do assunto.

I. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram o descumprimento do §7º e incisos, para deliberar sobre o assunto, incluindo, neste período, o prazo para apresentação de esclarecimentos pelo membro que tenha praticado o ato.

§11. Na vacância ou afastamento de dupla de titular e suplente da comissão eleitoral, indicada por Associação ou Sindicato, serão nomeados, observado o mesmo processo de constituição da Comissão Eleitoral, a dupla indicada pela Associação ou Sindicato ranqueados com maior número de Participantes e Assistidos filiados que ainda não tiver indicado membros para a Comissão Eleitoral, nos termos do §3º deste artigo.

§12. Na vacância ou afastamento de dupla de titular e suplente da comissão eleitoral indicados pela Petros serão nomeados, observado o mesmo processo de constituição da Comissão Eleitoral, a dupla indicada pelo Presidente da Petros.

Artigo 10. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório, podendo, para tanto, baixar resoluções;
- II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas eleitorais, deliberando inclusive sobre eventual pedido de Candidato quanto ao acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral;
- III. elaborar e cumprir o calendário, observados os prazos estabelecidos neste Regulamento para as diversas fases do processo eleitoral;
- IV. preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;
- V. proceder ao exame dos requisitos a serem observados pelos candidatos a Conselheiro, referidos no artigo 24 deste Regulamento, inclusive decidindo a respeito de eventuais impugnações e recursos contra impugnações;
- VI. dar publicidade ao processo eleitoral, em todas as suas fases;
- VII. promover a apuração geral dos votos;
- VIII. credenciar, dentre os eleitores, os Fiscais indicados pelos Candidatos, para desempenharem a referida função, pautada no respeito pessoal, na ética e no bom senso;
- IX. divulgar o resultado da eleição e encaminhar o nome dos eleitos à Diretoria Executiva para homologação e envio à Secretaria Executiva para providenciar a posse;
- X. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Artigo 11. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples de seus membros presentes.

§1º. O Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate.

§2º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente.

Artigo 12. A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

Da Convocação da Eleição

Artigo 13. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, no mínimo, por meio de duas das seguintes formas:

- I. publicação de edital no Diário Oficial da União;
- II. emissão de comunicado a todos os eleitores;
- III. divulgação pelo Portal Petros.

Parágrafo único: Devem constar do edital, no mínimo:

- I. as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;
- II. definição do Colégio Eleitoral;
- III. condições para inscrição dos candidatos;
- IV. forma da votação;
- V. data e hora do início e término da votação;
- VI. data e hora da apuração dos votos;
- VII. meios e locais para obtenção do Regulamento, do formulário de inscrição e dos termos de responsabilidade.

Da Documentação do Processo Eleitoral

Artigo 14. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação dos nomes dos Conselheiros eleitos.

Artigo 15. Farão parte do processo eleitoral:

- I. regulamento eleitoral;
- II. edital de convocação da eleição;
- III. relação nominal dos eleitores
- IV. sistema eletrônico para votação e apuração pela Internet, e por telefone, certificado por empresa de auditoria ou de certificação;
- V. requerimento de Inscrição de Candidato;
- VI. termo de Responsabilidade do Candidato;
- VII. atas emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VIII. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos;
- IX. termo de responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral;
- X. Código de Condutas Éticas;
- XI. Calendário das Eleições.

Parágrafo único: Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada na Petros por 6 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Da Campanha Eleitoral

Artigo 16. É facultada ao candidato a realização de campanha eleitoral, a partir da confirmação e divulgação da candidatura pela Comissão Eleitoral, que se desenvolverá dentro de limites éticos e morais, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato todos os atos praticados durante a campanha eleitoral.

Artigo 17. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou a Petros.

Artigo 18. Durante a campanha, a Petros divulgará, pelo seu Portal e/ou por outros meios digitais, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho Deliberativo ou Fiscal, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

§1º. A Petros se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidoras e à própria Petros.

§2º. A Petros não incorrerá em custos de campanha dos candidatos, além dos previstos no caput deste artigo.

Dos Fiscais da Apuração

Artigo 19. É facultado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de Fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antecedentes à apuração dos votos.

§1º. Os Fiscais deverão estar devida e ostensivamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Artigo 20. Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no dia e horário estabelecidos no edital de convocação das Eleições, independentemente da presença de Fiscais.

Parágrafo único: Não será permitido aos Fiscais, em hipótese alguma, perturbarem a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral, sob pena serem advertidos pelo Presidente da Comissão para adequar-se. Mantido o comportamento faltoso, o fiscal será convidado a retirar-se do recinto da apuração, não podendo ser substituído.

CAPÍTULO V

INSCRIÇÃO E CANDIDATURA

Da Inscrição do Candidato

Artigo 21. Para requererem a inscrição, os candidatos ao cargo de titular e suplente de Conselho deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 22. O Requerimento de Inscrição e o Termo de Responsabilidade deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, e entregues na forma divulgada no edital de convocação com a seguinte documentação:

- I. cópia do RG e de certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;
- II. currículo contendo os dados profissionais e a documentação que comprove a experiência de que trata o inciso II do artigo 24 deste Regulamento;
- III. cópia dos certificados dos cursos mencionados no currículo;
- IV. cópia do diploma de conclusão de curso superior se for o caso;
- V. certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal, do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Civil e da Justiça Eleitoral, referente à unidade federativa onde tem domicílio.

Artigo 23. É vedada a inscrição do mesmo candidato para cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no mesmo processo eleitoral.

Artigo 24. São requisitos para a inscrição de candidato a Conselheiro:

- I. ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maiores de 21 (vinte e um) anos, com mais de 2 (dois) anos consecutivos de contribuição à Petros;
- II. ter experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria, nos termos da legislação aplicável;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- V. não ter sofrido penalidade por infração ao Código de Condutas Éticas da Petros;
- VI. ter reputação ilibada, nos termos da legislação vigente, cujos requisitos serão analisados pela Previc, se eleito;
- VII. ter ciência de que, se eleito, deverá ser certificado nos termos da legislação aplicável;
- VIII. comprometer-se a ler e assinar, se eleito, o termo de Ciência e Concordância com o Código de Condutas Éticas, demais documentos obrigatórios que compõem o Programa de Integridade da Petros, bem como políticas e normativos da Fundação.

Artigo 25. Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos, titular e suplente, declaram satisfazer todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 26. O prazo para a inscrição dos candidatos será de 15 (quinze) dias e a data de início e término constará no edital de convocação da Eleição.

Da Divulgação dos Inscritos

Artigo 27. Encerrado o prazo fixado para recebimento dos Requerimentos de Inscrição, a Comissão Eleitoral terá até 02 (dois) dias úteis para comunicar aos inscritos, toda e qualquer inconsistência detectada na documentação ou requisitos de inscrição, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis aos inscritos para saneamento das inconsistências apontadas.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio do Portal Petros, a relação dos candidatos que quiseram inscrições para concorrerem aos cargos de Conselheiros.

Do Conflito de Interesses e do uso de informações privilegiadas

Artigo 28. Caso seja identificado conflito de interesses em relação ao processo eleitoral para os cargos de conselheiro fiscal e/ou deliberativo, a parte interessada envolvida não deve receber qualquer documento ou informação privilegiada sobre a matéria e deve afastar-se das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais e estatutários.

Parágrafo único: A manifestação de conflito de interesses e o afastamento temporário devem ser comunicados à Comissão Eleitoral.

Artigo 29. Os candidatos que tenham acesso a informações privilegiadas não poderão fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos sobre atos e fatos relativos à Petros.

Da Impugnação ou da Desistência de Candidato

Artigo 30. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação dos nomes dos inscritos, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição. A solicitação deve estar necessariamente motivada e comprovada e ser remetida à Petros e endereçada à Comissão Eleitoral, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos no artigo 24 deste Regulamento.

Artigo 31. Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no artigo 30 deste Regulamento, a Comissão Eleitoral, após análise, comunicará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso, remetendo a documentação à Petros, endereçada à Comissão Eleitoral.

Artigo 32. A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos e respectivos suplentes inscritos e divulgando-a pelo Portal Petros.

Artigo 33. A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a impugnação, a desistência ou o impedimento do candidato a titular ou a suplente exclui a candidatura de ambos, não sendo permitida substituição.

Artigo 34. Após confirmação e divulgação da listagem final dos candidatos, a eventual desistência, impedimento ou impugnação do candidato a titular ou a suplente, exclui a candidatura de ambos.

§ 1º. No caso de desistência ou impedimento de ambos os candidatos, se estes vierem a ser eleitos, aplicar-se-á o previsto no §5º dos artigos 23 e 31, inciso I do Estatuto da Petros vigente.

§ 2º. A definição da ordem e numeração dos candidatos será estabelecida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

VOTAÇÃO

Do Período da Votação

Artigo 35. A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da Eleição.

Da Votação via Internet ou por telefone

Artigo 36. As instruções para a votação pela Internet ou por telefone (fixo ou celular) serão divulgadas pela Petros.

Artigo 37. A votação via Internet ou por telefone dar-se-á por intermédio de sistema próprio ou contratado, sem possibilidade de identificação do voto.

Artigo 38. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela Internet e por telefone.

CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Da Apuração dos Votos

Artigo 39. A apuração dos votos recebidos pela Internet e por telefone será realizada pelo próprio sistema computacional, na forma divulgada no edital de convocação.

Artigo 40. Será emitido o Relatório Geral de Apuração dos resultados, por candidato, da votação pela Internet e por telefone, sendo realizada a soma destes totais, a apuração do resultado da eleição e a lavratura da Ata Final de Apuração.

Parágrafo único. Constarão do Relatório Geral de Apuração dos resultados e da Ata Final de Apuração:

- I. data e hora da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;
- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. total de votos por dupla (titular e suplente), estratificado por unidade da Federação e por forma de votação (internet/telefone);
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;
- VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Artigo 41. Ocorrendo empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal, serão vencedores o titular com mais tempo de vinculação à Petros e seu respectivo suplente.

Parágrafo único: mantido o empate, serão vencedores o titular mais idoso e seu respectivo suplente.

Da Divulgação dos Resultados

Artigo 42. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará à Diretoria Executiva os nomes dos eleitos para homologação e comunicação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Comitê de Auditoria, Patrocinadoras e Instituidores.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva providenciará a habilitação dos eleitos junto à Previc, na forma da legislação vigente, bem como a posse nos respectivos cargos.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 43. A Condução do Processo Eleitoral observará as disposições previstas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Artigo 44. Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.



www.petros.com.br
comissaoeleitoral@petros.com.br